



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Portaria n.º 8:409** — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para este efeito, no dia 11 de Abril corrente, podendo a apresentação a protesto que terminava nesse dia efectuar-se no dia 13 do corrente mês.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 26:505** — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito para liquidação da dívida da colónia à *Compagnie Générale de Travaux au Congo*, proveniente da diferença da cotação por que foi liquidado o seu crédito de libras e respectivos juros.

**Portaria n.º 8:410** — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1936 com a missão especial das cartas magnéticas de Angola e Moçambique.

### Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 24:074.

proveniente da diferença da cotação por que foi liquidado o seu crédito de libras e respectivos juros, nos termos e em consequência dos acórdãos do Conselho Superior das Colónias n.ºs 1:571 e 1:584, de 28 de Março e 25 de Abril de 1935, publicados no *Diário do Governo* n.º 150, 2.ª série, de 1 de Julho de mesmo ano;

Considerando que o referido Conselho funcionou no caso de que se trata como tribunal de contencioso e que reconhecem àquela companhia o direito a receber a importância da referida dívida;

Considerando que para tal efeito é necessário abrir um crédito especial e que para a sua contrapartida foi indicada pelo mesmo governador igual importância a sair do saldo da conta do exercício de 1933-1934 da colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo único.** O governador geral da colónia de Angola é autorizado a abrir, com as formalidades legais e nos termos das alíneas *b)* e *g)* do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, um crédito especial de angolares 327.989,22 para liquidação da dívida da colónia à *Compagnie Générale de Travaux au Congo*, de harmonia e para cumprimento dos acórdãos n.ºs 1:571 e 1:584, de 23 de Março e 25 de Abril de 1935, do Conselho Superior das Colónias, utilizando para contrapartida igual importância disponível do saldo positivo da conta do exercício de 1933-1934 da mesma colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1936.—  
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

### Portaria n.º 8:410

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 25:627, de 17 de Julho de 1935, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1936 com a missão especial das cartas magnéticas de Angola e Moçambique, na importância de 400.000\$, a saber:

Despesas com o pessoal :	
Vencimento ordinário 1.800\$ × 12	21.600\$00
Ajudas de custo . . . . .	109.800\$00
Subsidio especial . . . . .	17.000\$00
	<u>148.400\$00</u>

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

### Portaria n.º 8:409

Verificando-se, quanto ao dia 11 do corrente, as mesmas circunstâncias que determinaram o Governo a publicar a primeira parte da portaria n.º 7:563, de 13 de Abril de 1933: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeite a protesto estejam encerradas, para este efeito, no dia 11 de Abril corrente, podendo a apresentação a protesto cujo prazo terminar nesse dia ter lugar no dia 13 também do corrente mês.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1936. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Serviços de Fazenda e Alfândegas

### Decreto n.º 26:505

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral de Angola sobre a necessidade de se liquidar a dívida da colónia à *Compagnie Générale de Travaux au Congo*,